



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo avocado esta relatoria da matéria desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 119/2025, de 30 de outubro de 2025, de autoria do Prefeito, que Abre crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do município de Rio do Sul. (R\$ 150.000,00)

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Conforme a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, o valor decorre de excesso de arrecadação referente a transferência de emenda parlamentar impositiva estadual, conforme Portaria nº 256/2025/SEF – anexo VI.

Os recursos serão utilizados para manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer, enquadrando-se na classificação de despesas correntes.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O crédito especial é um instrumento previsto na Lei Federal nº 4.320/64, que pode ser aberto mediante autorização do Legislativo e indicação da fonte de recursos.

No caso, a origem da receita — o excesso de arrecadação — encontra respaldo legal e está devidamente identificada, atendendo às exigências do artigo 43 da referida lei.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

A proposta não altera o equilíbrio orçamentário, tampouco cria novas despesas permanentes ou compromissos financeiros futuros. Trata-se apenas de ajuste contábil para permitir a correta aplicação dos recursos recebidos.

Além disso, a destinação dos valores à área do esporte é compatível com os programas e metas já previstos na lei orçamentária municipal.

Sendo assim, concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 31 de outubro de 2025.

PEIXE

Relator

[assinado digitalmente]